

e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.004023/2009, SÓ TELHAS E MADEIRAS LTDA – ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.004136/2009, NEW CLASS BOUTIQUE LTDA ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.003498/2009, LINUM 2 CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, TVS – 2003; 361.003485/2009, SALÃO UNISSEX VITÓRIA LTDA ME, TVS – 2003, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.003980/2009, RDN COMERCIO DE COLCHOES LTDA, TVS – 2007 e 2008; 361.003187/2009, NATFRUIT AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, TVS – 2003; 361.003483/2009, MAGAZINE CIRANDINHA LTDA – ME, TVS – 2003, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.006566/2009, PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA, TVS – 2003, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.000803/2008, CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.001652/2011, YONE FERNANDES SILVA, TEO – 2011; 361.003517/2009, COMERCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA – ME, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003517/2009, COMERCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA – ME, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.001682/2011, IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDENCIA, TEO – 2010 e 2011; 361.003995/2009, CENTRO DE RECREAÇÃO BP LTDA ME, TFA – 2008; 340.003173/2006, IBO – INSTITUTO BRASILENSE DE ODONTOLOGIA LTDA; TFA – 2007 e 2008; 361.004010/2009, A. JOSÉ DA SILVA – ME, TFUAP – 2003; 361.002914/2010, HC CONSTRUTORA S/A, TFO – 2006; 361.001660/2011, HIDELBERTO PIRES CASTRO FILHO, TEO – 2011; 361.002505/2009, INSTITUTO DE BELEZA MARIA LTDA – ME, TVS – 2003; 340.001337/2006, PAULO SERGIO DOS SANTOS, TFA – 2007. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL 2011. (*)

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”, que acontecerão entre outubro e dezembro de 2011.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Nos termos do Documento Base do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Conferências terão como objetivo geral mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e os seguintes objetivos específicos:

I - mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II - articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os Poderes Legislativo e Judiciário, a implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO

Art. 3º Nos termos do Documento Base do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: “Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Art. 4º Os eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e suas respectivas diretrizes, construídos a partir da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, e aprovado pelo CONANDA em 2011, servirão de parâmetros para as discussões nas Conferências Regionais e do Distrito Federal:

I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos;

V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º O CONANDA define como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;

II - o respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;

III - a igualdade e respeito à diversidade;

IV - a universalidade dos direitos – sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais – e das políticas;

V - a equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicos para os grupos sociais historicamente discriminados;

VI - a garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e ao socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas;

VII - a descentralização político-administrativa e a municipalização;

VIII - a participação da sociedade civil, instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;

IX - a articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;

X - a articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços;

XI - a transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com transparência na gestão e controle social.

CAPÍTULO IV – DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

SEÇÃO I – DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será precedida de 6 (seis) Conferências Regionais a serem realizadas conforme datas, horários e locais estabelecidos a seguir:

I - 1ª Conferência Regional – Sobradinho – 29/10/2011

a) Local: Espaço João de Barro – Cose Sobradinho – Quadra 6, Área Especial 3, Sobradinho I;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h;

c) Áreas de abrangência: Sobradinho I e II, Planaltina, Vale do Amanhecer, Grande Colorado, Mestre D’armas, Arapoanga, Fercal, Lago Oeste, Nova Colina e Alto da Boa Vista.

II - 2ª Conferência Regional – Gama – 09/11/2011

a) Local: Centro de Ensino Médio (CEM) 01 do Gama – EQ. 18/21, Área Especial, S. Leste;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Gama, Santa Maria, Sítio do Gama e DVO.

III - 3ª Conferência Regional – São Sebastião – 18/11/2011

a) Local: a definir;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: São Sebastião, Lago Sul, Paranoá, Lago Norte, Varjão, Itapoã e Jardim Botânico

IV - 4ª Conferência Regional – Ceilândia – 19/11/2011

a) Local: Centro Marista Circuito Jovem – QNN 30, Módulo B, Área Especial – Ceilândia Sul (Guariroba);

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Ceilândia e Brazlândia.

V - 5ª Conferência Regional – Samambaia – 26/11/2011

a) Centro Social Escola Ir. Francisco Rivat – QS 502, Conjunto 9, Lote 1 – Samambaia Sul;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Samambaia, Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas e Riacho Fundo I e II

VI - 6ª Conferência Regional – Brasília – 02/12/2011

a) Local: Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) – SGAS 907, conjunto A, Asa Sul;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Asas Sul e Norte, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Guará, N. Bandeirante, Candangolândia, Parkway, SIA, Vila Telebrasil, Estrutural e Vila Planalto.

Art. 7º As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão organizadas por Conselheiros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF (CDCA/DF), ou pelos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir:

I - 1ª Conferência Regional – Sobradinho:

a) representante da Aldeias Infantis SOS;

b) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

c) representante da Secretaria de Governo.

II - 2ª Conferência Regional – São Sebastião:

a) representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal;

b) representante do Instituto Sabin;

c) representante da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

III - 3ª Conferência Regional – Gama:

a) representante da Obras Assistenciais São Sebastião;

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

IV - 4ª Conferência Regional – Samambaia:

a) representante da União Brasileira de Educação e Ensino;

b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

d) representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

V - 5ª Conferência Regional – Ceilândia:

a) representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura;

b) representante do Centro Salesiano do Menor;

c) representante da Secretaria de Juventude.

VI – 6ª Conferência Regional – Brasília:

a) representante da Secretaria da Criança;

b) representante do Centro de Ensino e Reabilitação;

c) representante da Secretaria de Saúde.

§ 1º Os representantes indicados na alínea “a”, dos incisos deste artigo são coordenadores das respectivas Conferências Regionais.

§ 2º Poderão somar-se aos grupos previstos neste artigo parceiros das redes locais, regionais e, principalmente, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

I - Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;

II - representantes de órgãos governamentais;

III - representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - entidades inscritas no CDCA/DF;

V - representantes de conselhos setoriais;

VI - representantes de escolas públicas e particulares, e universidades;

VII - representantes de grêmios estudantis;

VIII - crianças e adolescentes;

IX - Promotores de Justiça;

X - Defensores Públicos;

XI - Juizes da Infância e Adolescência;

XII - representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;

XIII - Parlamentares;

XIV - estudantes;

XV - profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;

XVI - outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do CDCA/DF divulgar as datas e locais das conferências aos participantes, via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no art. 6º.

§ 2º Caberá aos Conselheiros de Direitos mobilizar a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo anterior, que residam ou atuem em localidade de abrangência da respectiva Conferência Regional.

Art. 10 O credenciamento de delegados nas Conferências Regionais deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

Art. 11 O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e, sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via.

SEÇÃO IV – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal seguirão a programação padrão:

I - 8h às 10h – credenciamento;

II - 9h às 9h30 – abertura;

III - 9h às 11h – painéis temáticos:

a) Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

b) O Direito à Participação Infância-Juvenil;

c) Mobilizar, implementar e monitorar;

IV - 11h às 12h – debate;

V - 12h às 13h30 – intervalo para almoço;

VI - 13h30 às 13h50 – apresentações culturais;

VII - 13h50 às 16h – trabalhos de grupos;

VIII - 16h15 às 17h15 – Apresentação e aprovação das propostas

IX - 17h15 às 18h – Eleição dos delegados para a VIII Conferência Distrital e encerramento.

Art. 13. As Conferências Regionais deverão contemplar manifestações culturais/artísticas, realizadas por crianças e adolescentes das localidades da área de abrangência da Regional.

SEÇÃO V – DOS PAINÉIS TEMÁTICOS

Art. 14 Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA.

SEÇÃO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Art. 16 Serão formados 5 (cinco) Grupos de Trabalho de acordo com os eixos temáticos do Plano Decenal.

§ 1º Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a ordem do credenciamento, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 2 (dois) relatores para registro e sistematização das discussões e propostas, sendo um pela

equipe organizadora e outro, escolhido no Grupo de Trabalho, para apresentação das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

II - 1 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

III - 1 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno do eixo temático e tema central.

Art. 18 Cada grupo de trabalho das Conferências Regionais apresentará 1 (uma) ação de mobilização, 1 (uma) ação de implementação e 1 (uma) ação de monitoramento correspondente ao seu eixo temático, cujo produto, após aprovação da plenária, comporá o relatório final e será remetido à “VIII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

SEÇÃO VII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas apresentadas por cada Grupo de Trabalho que subsidiarão o relatório final da Conferência Regional a ser remetido à “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”.

Art. 20 A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora de cada regional.

Art. 21 A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas de todos os grupos de trabalho que deverão ser aprovadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 4º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 22 Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que apresentar o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 2 (dois) minutos para defesa e até 2 (dois) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

Art. 23 Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.

§ 2º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 24 A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Art. 25 As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

SEÇÃO VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 26 Cada Conferência Regional elegerá 38 delegados para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal”, sendo:

I - 9 (nove) representantes de órgãos governamentais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

II - 9 (nove) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

III - 20 (vinte) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 27 Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na VIII Conferência Distrital deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.

§ 2º O suplente somente participará da VIII Conferência Distrital na ausência do titular, do respectivo segmento.

§ 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o 1º suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 28 Serão considerados delegados natos para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal” os segmentos abaixo, desde que, comprovadamente, tenham participado de Conferência vinculada à sua região de atuação:

I - 1 (um) representante do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA, indicado por cada Conferência Regional;

II - 2 (dois) Conselheiros Tutelares de cada Conselho Tutelar, que tenham participado da Conferência Regional vinculada à localidade de sua atuação;

III - Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sendo o titular e um suplente;

§ 1º As vagas que não forem preenchidas pelos segmentos acima, obedecendo aos critérios, não serão substituídas ou transferidas à outra Conferência Regional.

§ 2º Uma vez preenchidas as vagas de Conselheiros Tutelares, na condição de delegado nato, os demais não poderão participar do processo de escolha referente às vagas previstas no artigo 26.

Art. 29 Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”.

CAPÍTULO V – DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 30 As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 31 As Conferências Livres tem por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 9ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 32 As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 33 Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 9 de dezembro do corrente ano.

Art. 34 O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 35 As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 36 As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contribuindo e subsidiando as discussões.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF
MILDA LOUDES PALA MORAES

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF
DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

COMISSÃO ORGANIZADORA DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Governo

Secretaria da Criança

Secretaria de Juventude

União Norte Brasileira de Educação e Cultura

Centro Salesiano do Menor

Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original no DODF nº 150, de 3 de agosto de 2011, páginas 38 a 40.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 75/2011, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4470.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2329/94, Aposentadoria, JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA; 2) 31815/07, Pensão Civil, Maria Silva Souza; 3) 17965/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 4) 1584/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Contas; 5) 14313/11, Pensão Militar, ENI ALEXANDRE RUFINO; 6) 15395/11, Aposentadoria, Cleudinar Maria R. Braga; 7) 25633/11, Reforma (Militar), Márcia Helayne Simões Mariano de Souza; 8) 27377/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3522/88, Pensão Militar, ISAURA DE ARAUJO BRAGA; 2) 13456/06, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 3) 7890/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 4) 24681/07, Aposentadoria, Francisco Chagas de Souza; 5) 24690/07, Pensão Civil, Valdice Rocha de Souza e outros; 6) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 7) 10175/09, Aposentadoria, Rene Furtado de Oliveira; 8) 12135/09, Aposentadoria, Paulo Edson de Araujo Lucena; 9) 3190/10, Pensão Civil, Francisco Pires de Souza; 10) 5509/10, Aposentadoria, Benício de Melo; 11) 8818/10, Aposentadoria, José Machado Junior; 12) 36738/10, Aposentadoria, Francisca Edivanda de Araujo Costa; 13) 8023/11, Aposentadoria, Ana Rosa de Oliveira; 14) 9194/11, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TCDF; 15) 10709/11, Licitação, TERRACAP; 16) 16928/11, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 17) 17223/11, Aposentadoria, Raquel Maria de Sousa; 18) 20046/11, Aposentadoria, Dagmar Sousa Gonçalves Mariano; 19) 20097/11, Aposentadoria, Mirian Ribeiro do Nascimento; 20) 21522/11, Aposentadoria, Maria do Perpetuo Socorro Learth Cunha; 21) 22693/11, Reforma (Militar), Roberto Borges; 22) 22901/11, Pensão Militar, Vanderlina da Conceição dos Santos Cruz.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 40658/06, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 2) 40627/09, Prestação de Contas Anual, BRB-CFI; 3) 29952/10, Tomada de Contas Anual, RA II.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 725.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 20220/10, Estudos Especiais, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 796.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12570/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4464

Aos 06 dias de outubro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade do Plenário.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4463 e Extraordinária Administrativa nº 721, ambas de 04.10.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 04.10.2011, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 17.452/11, até a última decisão Plenária, à Comissão Parlamentar de Inquérito do Pró-DF, solicitada por meio do Ofício nº 146/11-CPI do Pró-DF.

- Memorando nº 43/2011-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a participação da Presidente desta Corte no XXVI Congresso dos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 21 a 23 de novembro próximo, em Belém/PA.

- Memorando nº 44/2011-CG, do Gabinete da Presidência, informando o interesse da Presidente desta Corte em participar do XXI Congresso de Tribunales de Cuentas Órganos Y Organismos Públicos de Control Externo da La República Argentina, a ser realizado no período de 02 a 04 de novembro vindouro, na cidade de Mendoza, Argentina.

- Memorando nº 45/2011-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente desta Corte será agraciada, no próximo dia 20, com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro JOSÉ MARIA DE ALKMIM, em sessão solene que ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Ofício nº 18/2011-GAB/CMA, por meio do qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica sua participação no XXVI Congresso dos Tribunais de Contas, onde ocorrerá reunião do Colégio de Presidentes e eleição da nova diretoria da ATRICON, a realizar-se no período de 21 a 23 de novembro próximo, em Belém/PA.

- Ofício nº 224/2011-MPC/PG, por meio do qual o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE informa que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA